

REGULAMENTO DA BOLSA DE PERITOS

CAPITULO I Objeto

ARTIGO 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece a constituição e funcionamento da Bolsa de Peritos do Sistema de Formação Contínua dos Engenheiros, adiante designada abreviadamente por Bolsa.

CAPITULO II Funcionamento

ARTIGO 2.º Acesso à Bolsa de Peritos

1. As candidaturas a membros da Bolsa poderão resultar da iniciativa própria de membros efetivos ou de convite formulado pelo Presidente do CAQ.
2. O processo de candidatura deve incluir um Curriculum Vitae (CV), uma carta de apresentação e uma declaração formal de que o candidato tem conhecimento pleno e está disponível para atuar em conformidade com o presente regulamento e com o Regulamento das Acreditações.

ARTIGO 3.º Aprovação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é feita pelo CAQ com base no CV e na carta de apresentação do candidato, bem como no parecer de dois membros do CAQ, tendo em conta os requisitos indicados no artigo 6.º.
2. As candidaturas não aprovadas só poderão voltar a ser submetidas à apreciação após um ano, após a decisão do CAQ.

ARTIGO 4.º Registo da Bolsa de Peritos

1. Compete ao CAQ supervisionar a existência de um Registo da Bolsa de Peritos, adiante designado como Registo.
2. O Registo contém informações sobre os Peritos e sobre as incompatibilidades funcionais consignadas no artigo 5.º do Regulamento das Acreditações.

3. As candidaturas aprovadas pelo CAQ serão incluídas no Registo.
4. A inclusão no Registo é válida por cinco anos, findos os quais será necessário proceder à renovação do processo.
5. A renovação faz-se nos termos do artigo 3.º, tendo adicionalmente em conta o desempenho do Perito, apreciado nos termos dos critérios definidos no artigo 7.º.

ARTIGO 5.º

Exclusão

Por decisão do CAQ poderá ser excluído da Bolsa quem:

- a) Tenha um desempenho que não corresponda aos critérios definidos no artigo 7.º;
- b) Não guarde o sigilo devido, até decisão da Ordem dos Engenheiros, sobre a entidade promotora em análise;
- c) Não cumpra as normas do presente regulamento e demais regulamentos relativos à Acreditação de ações de formação contínua e de entidades promotoras;
- d) For punido pela Ordem dos Engenheiros com a pena de censura registada ou outra mais grave após conclusão de processo disciplinar.

CAPITULO III

Dos Peritos

ARTIGO 6.º

Perfil dos Peritos

1. Os Peritos que integram a Bolsa são subdivididos em dois tipos de perfil (Perfil A e Perfil B).
2. Perfil A: *Acreditação de Ações de Formação Contínua em Engenharia*
 - a) Ser membro efetivo da Ordem dos Engenheiros;
 - b) Possuir conhecimentos de Avaliação da Formação;
 - c) Possuir experiência na Avaliação de cursos de formação contínua em engenharia (preferencial);
 - d) Saber exprimir-se oralmente e por escrito com facilidade e rigor;
 - e) Ter disponibilidade para deslocações geográficas, no âmbito de visitas técnicas a ações de formação contínua;
 - f) Ter disponibilidade para acompanhar as candidaturas à Acreditação e redigir os relatórios necessários;
 - g) Ser fluente em Inglês, falado e escrito;

- h) Possuir bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.
3. Perfil B: *Acreditação de Entidades Promotoras de Ações de Formação Contínua em Engenharia*
- a) Ser membro efetivo da Ordem dos Engenheiros;
 - b) Possuir conhecimentos de Gestão da Qualidade, nomeadamente do Modelo de Excelência da EFQM;
 - c) Possuir experiência como Avaliador Nacional de Excelência (preferencial);
 - d) Saber exprimir-se oralmente e por escrito com facilidade e rigor;
 - e) Ter disponibilidade para deslocações geográficas, no âmbito de visitas técnicas a entidades promotoras;
 - f) Ter disponibilidade para acompanhar as candidaturas à Acreditação e redigir os relatórios necessários;
 - g) Ser fluente em Inglês, falado e escrito;
 - h) Possuir bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

ARTIGO 7.º

Desempenho dos Peritos

Os Peritos devem:

- a) Ter um desempenho eficaz e atitudes isentas de ambiguidade;
- b) Respeitar os princípios recomendados pela Ordem dos Engenheiros na condução de visitas técnicas;
- c) Pautar a sua ação com base em critérios objetivos;
- d) Chegar a conclusões sempre baseadas em evidências;
- e) Ser sensível aos hábitos da entidade em análise;
- f) Atuar com isenção e independência.

CAPITULO IV

Competências

ARTIGO 8.º

Competências do CAQ

No âmbito do presente regulamento compete ao CAQ:

- a) Receber, apreciar e decidir sobre as candidaturas a Peritos;
- b) Decidir sobre os pedidos de renovação dos Peritos;
- c) Decidir sobre a exclusão de Peritos da Bolsa;
- d) Propor ao CDN alterações ao presente regulamento;



- e) Propor ao CDN, quando necessário, a adoção de normas complementares ao presente regulamento;
- f) Submeter ao CDN as dúvidas de interpretação das normas do presente regulamento;
- g) Propor ao CDN as demais medidas que se revelarem necessárias para o bom funcionamento da Bolsa.

ARTIGO 9.º

Competências do CDN

No âmbito do presente regulamento compete ao CDN:

- a) Decidir sobre os recursos e as reclamações que lhe forem apresentados;
- b) Aprovar as alterações ao presente regulamento sob proposta do CAQ;
- c) Aprovar normas complementares ao presente regulamento;
- d) Interpretar as normas do presente regulamento e resolver os casos omissos;
- e) Aprovar as medidas que se revelarem necessárias ao bom funcionamento da Bolsa;
- f) Exercer os demais poderes que não estejam atribuídos a outros órgãos.

ARTIGO 10.º

Delegação de competências

O CAQ pode delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas b) e d) do artigo 8.º.

CAPITULO V

Apoio administrativo e técnico

ARTIGO 11.º

Apoio administrativo e técnico

O apoio administrativo e técnico necessário ao cumprimento do presente regulamento é prestado pelo Gabinete de Qualificação da Ordem dos Engenheiros, a quem designadamente cumpre:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que se revelarem necessários aos candidatos e aos Peritos;
- b) Manter o Registo permanentemente atualizado;
- c) Prestar o apoio administrativo e técnico necessário para o bom funcionamento da Bolsa.

CAPITULO VI

Disposições finais

ARTIGO 12.º

Recursos

Das decisões do CAQ cabe recurso para o CDN.

ARTIGO 13.º

Casos omissos

A interpretação e a resolução dos casos omissos do presente regulamento são feitas pelo CDN sob proposta do CAQ.

ARTIGO 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Portal da Ordem dos Engenheiros.

Aprovado na reunião do Conselho Diretivo Nacional, realizada em Lisboa a 17 de Setembro de 2013.

Carlos Alberto Matias Ramos, Bastonário

José Manuel Pereira Vieira

Carlos Alberto Silva de Almeida e
Loureiro

Fernando Manuel de Almeida
Santos

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

Octávio Magalhães Borges
Alexandrino

António Ferreira Tavares

Carlos Alberto Mineiro Aires

Maria Helena Kol de Carvalho Santos
Almeida de Melo Rodrigues